

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 30 / 04 / 2019

Pág. 159 Col. 3a

Conferido 

A Comissão de Saúde

Em 30 / 04 / 2019

Ana Lúcia de Oliveira Sousa 

RF. 100.823

RECEBIDO

Comissão de Saúde, Promoção

Social, Trabalho e Mulher

Em 16/05/2019 às 14:16



Caio C. Maia de Oliveira

Técnico Administrativo

RF 11.276

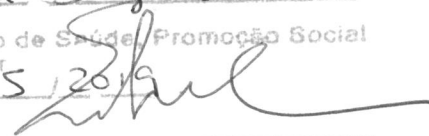
Ao Vereador / A Vereadora



Para relatar,

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social

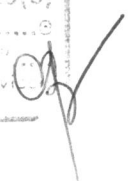
Trabalho e Mulher

Em 07 / 05 / 2019 

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI



Segue(s) juntado(s) documento(s)
publicado(s) sob nº.....
nº(s) para publicação sob nº.....
14/08/19
Confia D. Breitenve...
RF.: 11.387 



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 11

Processo nº 01-544/2018

Camila Barrero Breitenviesser

RF. 11.387.002-12

PARECER Nº 1184/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 544/2018.

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Manoel Del Rio, determina a Instalação de Restaurantes Populares nas 32 Subprefeituras, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **Legalidade**.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **Favorável**.

No contexto do presente Projeto de Lei, em seu artigo 1º ressalta-se como meta social de redução da pobreza e de incentivo a uma alimentação saudável e de baixo custo, deverá, portanto, a Municipalidade de São Paulo instituir, no prazo máximo de 2 anos, contados da entrada em vigência, no mínimo, um restaurante popular em cada uma das Subprefeituras.

Ainda em seus artigos 2º, 3º e 4º, os restaurantes populares instituídos deverão servir refeição de alta qualidade nutricional, sempre orientados em cardápio homologado por nutricionistas, e de baixo custo, podendo, inclusive, ser subsidiada com recursos no tesouro, e de modo a atender o quanto disposto nesta Lei, poderá a Municipalidade de São Paulo firmar convênios com o Governo do Estado de São Paulo no sentido de instalar e ampliar a rede de restaurantes populares do ente estadual, conhecidos como "Bom Prato", bem como estará ainda autorizada a celebrar convênios com entidades do terceiro setor no sentido de instalar e manter os restaurantes populares.

Importante frisar, que no parecer da Comissão de Administração Pública, destacou-se que o referido Projeto de Lei vai ao encontro do Plano de Metas da Cidade e da Lei 11.346/2006, que define a segurança alimentar e nutricional como direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais. Menciona ainda, que um domicílio possui segurança alimentar e nutricional quando seus ocupantes não vivem com fome ou sob o medo de inanição, estima-se, inclusive, que existem no Município de São Paulo, 50.128 famílias (cerca de 200.512 pessoas) em situação de Insegurança Alimentar.

Na justificativa do Nobre Autor, destaca-se na propositura que a medida é de relevante interesse social, pois disponibilizará para a população da cidade, comida de qualidade a um preço acessível. Ressalta-se ainda que com maior disseminação destes restaurantes, a população se alimentará com mais qualidade, fator esse que certamente ocasionará melhora no desenvolvimento humano e significativa redução de gastos públicos na área da saúde.

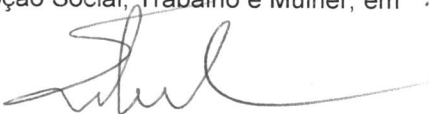
Face ao exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 14/08/19



CELSON GIANNAZI

GILBERTO NATALINI



EDIR SALES
Presidente

JULIANA CARDOSO

MILTON FERREIRA



NOEMI NONATO

PATRICIA BEZERRA
Relatora

Relatório 1564/2019